

## REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA SECCIONAL RONDÔNIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Art. 1º - A Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, tem como atribuições:

I - receber dos advogados, estagiários e estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados, sugestões, críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades dos órgãos do Conselho Seccional e Subseções da OAB/RO e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a Instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;

II - interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas, no prazo de 15 (quinze dias);

III - informar ao requerente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma solução ou encaminhamento dado à solicitação posta à sua apreciação;

IV - encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Seccional e Subseções, encaminhando-as à Diretoria da Seccional;

V - implementar um canal de comunicação que seja eficaz na intermediação da OAB/RO com os advogados e com a sociedade em geral;

Parágrafo único – A Ouvidoria deve zelar pela manutenção de caráter de discricção e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas.

Art. 2º - A Ouvidoria da OAB/RO terá os seguintes integrantes:

I – Ouvidor Geral – cargo exercido pelo Secretário-Geral Adjunto, que é o responsável pela Coordenação do Sistema de Ouvidoria da Seccional;

II – Ouvidor Adjunto - cargo de livre nomeação do Presidente da OAB, devendo o advogado indicado ter os mesmos requisitos exigidos para Conselheiro Seccional;

III – Ouvidores Regionais – cargo de livre nomeação do Presidente da OAB em cada uma das Subseções, devendo o indicado ser referendado pelo Conselho Pleno.

§ 1º - Compete ao Ouvidor Geral a representação da Ouvidoria da OAB/RO interna e externamente.

§ 2º - Compete ao Ouvidor Adjunto a substituição do Ouvidor Geral no cumprimento das suas atribuições, bem como outras que forem delegadas pelo Ouvidor Geral.

§ 3º - Compete aos Ouvidores Regionais o cumprimento das finalidades da Ouvidoria no âmbito da Subseção a qual estiver vinculado, subordinando-se às orientações e fiscalização do Ouvidor Geral.

§ 4º - Os Ouvidores terão livre acesso a todos os departamentos e comissões da OAB, inclusive às Subseções, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

Art. 3º - Constituem prerrogativas da Ouvidoria da OAB/RO:

I – solicitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos, prestadores de serviços e membros da OAB/RO, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos relativos à ética profissional;

II - reportar-se à Diretoria e ao Conselho Pleno, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.

Art. 4º - A Ouvidoria da Seção de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil somente poderá atuar com o devido registro da reclamação, crítica ou sugestão, no qual deverá constar, além da identificação do interessado, a síntese de sua manifestação e pretensão.

§ 1º - A identidade do interessado poderá ser preservada, desde que não necessária para a instauração de procedimentos;

§ 2º - Não serão acolhidas manifestações anônimas.

Art. 5º - As reclamações, críticas ou sugestões serão acolhidas por todos os meios disponíveis, seja pessoal, física, telefônica ou eletronicamente, sendo de imediato encaminhadas ao Ouvidor Geral para a adoção das medidas necessárias.

§ 1º - Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria sejam recepcionadas por outro órgão da OAB/RO, é dever daquele que a recebeu encaminhá-la direta e imediatamente, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.

§ 2º - Os requerimentos que digam respeito a questões que devam ser tratadas por quaisquer das Comissões da OAB/RO, serão encaminhados a que possuir competência relativa ao tema para a adoção das medidas necessárias, cabendo à Ouvidoria manter o interessado informado sobre as medidas adotadas.

Art. 6º - Cabe ao Ouvidor Geral regular os procedimentos internos para registro, distribuição e encaminhamento das manifestações recebidas, mantendo o interessado devidamente informado.

Art. 7º - Na hipótese de manifestações que digam respeito a órgãos que não sejam da OAB/RO, a Ouvidoria Geral deverá encaminhá-las ao respectivo destino, promovendo, quando for o caso, o acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.

Art. 8º - Quando se tratar de reclamações por parte de qualquer cidadão contra advogados, além de prestar esclarecimentos acerca dos direitos e deveres profissionais, orientar sobre o procedimento adequado, se houver requerimento de providência outra que não a instauração de processos, poderá a Ouvidoria adotar as medidas necessárias para a elucidação dos questionamentos apresentados, ao final registrando os resultados obtidos.

Art. 9º - A Ouvidoria deverá manter o completo registro de todos os seus atos, inclusive disponibilizando semestralmente por meio do Portal da OAB/RO, na internet, demonstrativo estatístico dos requerimentos recebidos, com os respectivos encaminhamentos e resultados, preservando a identidade das partes envolvidas.

Art. 10 - Este regimento interno entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.